



14-11-51

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

Pregão Presencial n° 017/2021

***OBJETO: Aquisição de doces de chocolate para
distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de
Ensino***

1ª via

Lançamento: 11/03/2021

Abertura: 25/03/2021 – 09:00 horas

SITE TCE

SITE PMSAS

PUBLICAÇÕES AMP - TRIBUNA - () GAZETA - () DIOE - () DOU



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

SOLICITAÇÃO AO DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO COM ESTIMATIVA DE QUANTIDADE E PREÇOS PARA FUTURAS AQUISIÇÕES

SECRETARIA/ DEPARTAMENTO SOLICITANTE: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Aquisição de doces de chocolate para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a compra de doces de chocolate para serem distribuídos de forma gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

ITENS DA LICITAÇÃO:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	17496	DOCE DE CHOCOLATE 100GR.Formato de ovos de páscoa.	2.150	UNID	R\$ 10,63	R\$ 22.854,50
TOTAL						R\$ 22.854,50

PRAZO DE ENTREGA: 02 Dias.

LOCAL DE ENTREGA: Secretaria Municipal de Educação.

Esta solicitação é exclusiva da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, onde este presente documento visa **SOLICITAR** a futura aquisição dos itens supracitados.

Saliento que é de minha total **RESPONSABILIDADE** todas as informações fornecidas, tais como descritivo técnico e justificativa da real necessidade da aquisição dos itens mencionados. No qual as mesmas serão dispostas ao Departamento de Licitações, bem como a realização e conferência dos orçamentos para tal processo.

Santo Antonio do Sudoeste, 11/03/2021.

Joseane M^a S. S. dos Santos
 JOSEANE MARIA DE SA SGUAREZI DOS SANTOS
 Secretária de Educação, Cultura e Esportes

ORÇAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR

PRODUTO:

OVOS DE PASCOA PIETROBOM 100GR

QUANTIDADE:

2.150 UNIDADES

VALOR UNITÁRIO:

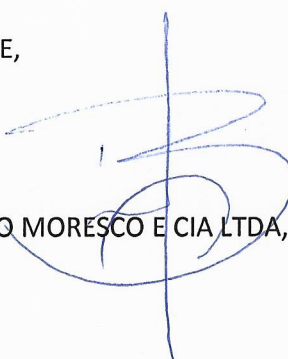
R\$ 10,90

VALOR TOTAL:

R\$ 23.435,00

VALIDADE DO ORÇAMENTO: 10 DIAS

ATENCIOSAMENTE,


MAURO ANTONIO MORESCO E CIA LTDA,

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR, 10/03/2021

10.966.826/0001-63
**MAURO ANTONIO MORESCO
& CIA LTDA.**
Av. Brasil, 896 - Centro - 25710-000
Santo Antônio do Sudoeste-PR

CONSORTE EMBALAGENS E CHOCOLATES**PÁSCOA 2021**

À

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste

ORÇAMENTO

Orçamento referente a 2.125 ovos de Páscoa de 100g

DESPESAS INICIAIS

OVOS 100g (unidade)	VALOR UNITÁRIO
Cobertura Puratos Coverlux	R\$ 7,00
Chocolate Nobre Garoto	R\$ 9,00
OVOS 100g (2.125)	TOTAL
Cobertura Puratos Coverlux	R\$ 14.875,00
Chocolate Nobre Garoto	R\$ 19.125,00
OVOS 150g (unidade)	VALOR UNITÁRIO
Cobertura Puratos Coverlux	R\$ 10,00
Chocolate Nobre Garoto	R\$ 13,00
OVOS 150g (2.125)	TOTAL
Cobertura Puratos Coverlux	R\$ 21.250,00
Chocolate Nobre Garoto	R\$ 27.625,00

Santo Antonio do Sudoeste, 26 de fevereiro de 2021

CPOMIP Consorte

AÇOUGUE DO NEGUINHO LTDA.

CNPJ: 82.043.928/0001-18

ICMS:32701111-13

PROPOSTA COMERCIAL

ITEM	UND	QTD.TOTAL	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR
01	UND	2125,00	OVOS 100GR	Petrobon	R\$ 11,99

Total: R\$ 25.478,75

82.043.928/0001-18

AÇOUGUE DO
NEGUINHO LTDARua Jesuino T. de Andrade, 774 - Centro
85.710-000 - Santo Antonio do Sudoeste

J. Meido

.....
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL LEGAL.

SAS

11/03/2021



Município de Santo Antonio do Sudoeste
Solicitação 155/2021

Equiplano

Página:1

Solicitação			
<i>Número</i>	<i>Tipo</i>	<i>Emitido em</i>	<i>Quantidade de itens</i>
155	Aquisição de Material	11/03/2021	1
Solicitante		Processo Gerado	
<i>Código</i>	<i>Nome</i>	<i>Número</i>	
550351-5	JOSEANE MARIA DE SA SGUAREZI DOS SANTOS	211/2021	
Local			
<i>Código</i>	<i>Nome</i>		
118	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
Órgão		Pagamento	
<i>Nome</i>	<i>Forma</i>		
06	SEC DE EDUCACAO, CULTURA E ESPORTE	EM ATÉ 30 DIAS	
Entrega			
<i>Local</i>	<i>Prazo</i>		
Secretaria Municipal de Educação.	2 Dias		

Descrição:

Aquisição de doces de chocolate para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Justificativa:

Faz-se necessária a compra de doces de chocolate para serem distribuídos de forma gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

Lote**001 Lote 001**

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
017496	DOCE DE CHOCOLATE 100GR. Formato de ovo de páscoa.	UN	2.150,00	10,63	22.854,50
				TOTAL	22.854,50
				TOTAL GERAL	22.854,50



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER CONTÁBIL

ASSUNTO: Aquisição de doces de chocolate para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação, onde procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação contábil por parte desta Secretaria, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Secretaria de Contabilidade e Finanças, **CERTIFICA** que para validade dos atos:

- i. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações originadas da Aquisição de doces de chocolate para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino., ao custo máximo de **R\$ 22.854,50 (Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**;
- ii. Que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação;
- iii. Que existe adequação orçamentária e financeira compatíveis com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), conforme abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2021	1490	06.001.12.361.1201.2022	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2021	1630	06.003.12.365.1202.2026	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 11/03/2021.


ANA MARIA BANDEIRA
 Contadora
 CRC 066191/PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Aquisição de doces de chocolate para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino.

1 RETROSPECTO

Trata-se de *fase interna* de licitação em que o SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, pretende a disposta aquisição ao custo máximo de **R\$ 22.854,50 (Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**.

O procedimento veio acompanhado da Solicitação com Estimativa de Quantidade e Preços, Orçamentos e o Termo de Referência e Parecer Contábil.

O Departamento de Licitações encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

É o relatório.

2 FUNDAMENTAÇÃO

2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITARÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu artigo 37, inciso XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, ao fazer exigência da licitação, ressalva "***aos casos especificados na legislação***", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei nº 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexistência de licitação.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

- I. **Modalidade:** por tratar-se de ***aquisição de produtos comuns*** o pregão é a modalidade adequada para a licitação pretendida, como prevê artigo 1º da Lei nº 10.520/02;



Município de Santo Antonio do Sudoeste

Estado Do Paraná

- II. **Tipo de apuração:** *Menor Preço, Por item;*
- III. **Justificativa de preço:** *ao Termo de Referência foram anexados orçamentos, sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde a média dos valores pesquisados, conforme solicitação anexa. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.*
- IV. **Justificativa de quantidade:** *ao Termo de Referência foram anexados adequadamente as quantidades pretendidas com base nas necessidades das Secretárias da municipalidade, conforme solicitação anexa. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade das quantidades fixadas no Termo de Referência, já que estes são objeto de pesquisa e valorização exclusiva do servidor solicitante da contratação.*
- V. **Parecer contábil:** *a Secretaria de Contabilidade e Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, parágrafo 6º, ambos da Constituição Federal de 1988. O artigo 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o artigo 216, parágrafo 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o artigo 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.*
- VI. **Edital:** *o edital atende às exigências prescritas na Lei nº 10.520/02, e no artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/06, alterado pela Lei Complementar nº 147/14, que impõe que a Administração Pública realize processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), e nos casos de valores superiores, estabelece no certame cota de até 25% (vinte e cinco por cento) para bens de natureza divisível do objeto, para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.*

3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica **OPINA** pela **viabilidade** da Aquisição de doces de chocolate para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino., via **Pregão, tipo Menor Preço, Por item** ao custo máximo de **R\$ 22.854,50 (Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**.

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Licitações ainda deverá, nessa ordem:

- i. No prazo de 3 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação;
- ii. Publicar o Pregão nos veículos de publicação oficiais, no prazo mínimo de 8 (oito)



Município de Santo Antonio do Sudoeste


000009

Estado Do Paraná

- dias úteis exigidos na Lei 10.520/02; e,
- iii. Publicar no Mural de Licitações do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, conforme determina o artigo 2º, inciso I, da Instrução Normativa nº 37/2009, do TCE/PR.

É o parecer, submetido a honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 11/03/2021.


CINTIA FERNANDA LANZARIN
Procuradora Geral
Advogada - OAB 32.208-PR



Município de Santo Antonio do Sudoeste

000010

Estado Do Paraná

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL, na qualidade de Ordenador de Despesas, responsável pela Prefeitura Municipal, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando, a necessidade da Aquisição de doces de chocolate para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino..

Considerando, o Parecer Contábil no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação, havendo adequação orçamentária e financeira da despesa, a Lei Orçamentária em vigor neste exercício, bem como, compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e saldo orçamentário suficiente conforme exarado pela Contadora deste Município.

Considerando, o Parecer Jurídico opina pela viabilidade da Aquisição de doces de chocolate para distribuição gratuita aos alunos da Rede Municipal de Ensino., via Pregão, ao custo máximo de **R\$ 22.854,50 (Vinte e Dois Mil, Oitocentos e Cinquenta e Quatro Reais e Cinquenta Centavos)**, emitido pela Procuradora Jurídica deste Município.

Resolve:

- i. Autorizar a realização da supracitada despesa;
- ii. Determinar ao Departamento de Licitações o impulso do procedimento adequado à seleção de fornecedor/prestador através de licitação ou contratação direta, conforme for a hipótese mais vantajosa ao Erário Municipal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santo Antonio do Sudoeste – Paraná, 11/03/2021.

RICARDO ANTONIO ORTINA
Prefeito Municipal